

ANEXO 8 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

Para fazer jus ao investimento suplementar do FSA ao aporte de recursos da SPCINE, as proponentes dos projetos selecionados pelo presente edital deverão cadastrar as informações da empresa e do projeto no módulo de inscrição do sistema eletrônico disponível no sítio eletrônico do BRDE na internet (www.brde.com.br/fsa), encaminhando a seguinte documentação para contratação do investimento, em uma via, em envelope lacrado, entregue por portador ou por serviço de encomenda expressa com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço disposto abaixo e com a seguinte identificação no seu exterior:

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE
Rua Uruguai, nº 155 – 4º andar
Porto Alegre – RS CEP 90010.140
Assunto: FSA – SUPLEMENTAÇÃO REGIONAL 2014
(razão social proponente) / (título projeto)

- a) Ata ou outro documento de homologação do resultado final de seleção do projeto nos termos do edital Local;
- b) Ato constitutivo da empresa (contrato social atualizado), registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- c) Designação formal pelo dirigente da empresa do responsável pelo projeto, quando não for o próprio;
- d) Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa junto ao CADIN – da proponente e da interveniente;
- e) Comprovação de regularidade fiscal e previdenciária: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) **ou** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em plena validade;
- f) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;
- g) Comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011), que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- h) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício, assinados pelo contador da empresa. No caso de empresas isentas, optantes pelo lucro presumido ou optantes pelo SIMPLES, declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica dos últimos três anos e DARF do último mês de recolhimento do SIMPLES do atual exercício.
- i) Cópia do contrato de distribuição da obra cinematográfica;

- j) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso este não tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;
- k) Cópias de contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;
- l) Orçamento analítico, impresso e em mídia ótica (CD ou similar); *(dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE)*;
- m) Cópia do Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional; *(dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE)*;
- n) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente; *(dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE)*;
- o) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano e opção de renovação prioritária; *(dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE)*;
- p) No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato; *(dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE)*;
- q) Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber; *(dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE)*;
- r) Declaração sobre condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE – da proponente e da interveniente;
- s) Comprovação pela PRODUTORA da captação de ao menos 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, incluídos os recursos do FSA, por meio do envio dos documentos listados no **ANEXO 11**.